



Porteiras (CE), 18 de junho de 2025.

Mensagem nº 373/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Com o objetivo de atender às demandas de nossos cidadãos e promover justiça fiscal, apresentamos à consideração desta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a conceder descontos atrativos para regularização de créditos tributários e não-tributários em atraso, tanto à vista quanto parcelados.

Este projeto foi idealizado pensando, principalmente, no contribuinte que, por diversas razões, encontra-se em situação de inadimplência, mas deseja regularizar sua situação junto ao Município.

Por meio desta medida, buscamos oferecer uma oportunidade real e acessível para que os cidadãos possam quitar suas dívidas com descontos significativos nos juros e multas, de forma que possam reorganizar suas finanças pessoais ou empresariais. Além disso, para aqueles que enfrentam maior dificuldade, a possibilidade de parcelamento com reduções proporcionais nos encargos demonstra o compromisso da Administração em criar condições viáveis e humanizadas de regularização.

Dessa forma, estamos promovendo um incentivo concreto para que os contribuintes se sintam amparados e motivados a aderir ao programa.

Adicionalmente, o projeto também prevê a baixa de débitos prescritos anteriores a 2018 que não foram ajuizados ou protestados, o que reforça nossa preocupação em manter a gestão fiscal mais eficiente e condizente com a realidade dos nossos cidadãos e da administração pública.

Assim, esta proposta não apenas estimula a quitação de débitos, mas também promove um relacionamento mais próximo e solidário entre o poder público e os contribuintes, demonstrando o compromisso do Município de Porteiras com a justiça fiscal, a eficiência administrativa e o desenvolvimento coletivo.

Diante da relevância e do impacto positivo que esta medida representa, contamos com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores para que possamos implementar mais esta ação em benefício de nossos munícipes, mediante a apreciação/deliberação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Alboino Miranda Tavares Neto

Alboino Miranda Tavares Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE
CNPJ 12.484.994/0001-48

PROTÓCOLO Nº 003/18-06-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE
CNPJ 12.484.994/0001-48
APROVADO EM PLENÁRIO
EM 04 / 07 / 2025

João
Primeiro Secretário

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará

CNPJ:07.654.114/0001-02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000
FONE: (88) 3557- 1253/1254
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br



PORTEIRAS
PREFEITURA



Projeto de Lei Complementar nº 029, de 18 de junho de 2025.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS PARA PAGAMENTO, À VISTA OU PARCELADO, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o previsto na Lei Orgânica do Município e no Código Tributário Municipal, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta lei complementar, descontos para pagamento de créditos tributários e não-tributários, já inscritos em dívida ativa ou não, em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2024, da seguinte forma:

I - para pagamento integral e à vista:

a) desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar;

b) desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora, em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar;

c) desconto de até 70% (setenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora, em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

II - para pagamento parcelado:

a) desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora, para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;

b) desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora, para pagamento de até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - O recolhimento integral e à vista do saldo devedor objeto de parcelamento de que trata o inciso II do caput deste artigo, após 31 de agosto de 2025, assegura ao contribuinte os mesmos descontos previstos na alínea "c" do inciso I do caput deste artigo, desde que o parcelamento se encontre regular.

§ 2º - O pagamento integral e à vista ou o parcelamento de créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.



PORTEIRAS
PREFEITURA



§ 3º - A adesão ao disposto neste artigo deverá ser feita até 31 de agosto de 2025.

Art. 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 30 (trinta) dias, implicará o cancelamento do parcelamento e a restauração do valor original dos créditos reduzidos na forma desta lei, relativamente às parcelas não pagas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa nos créditos referentes a ISS, IPTU e taxas municipais correspondentes a fatos geradores anteriores ao exercício de 2018, cujos débitos não foram ajuizados judicialmente ou protestados, atingidos pela prescrição quinquenal.

Art. 4º - Os benefícios concedidos por esta lei não geram direito à compensação ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar notificação pessoal a todos os contribuintes inadimplentes constando os benefícios a serem concedidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único – A notificação poderá ser efetivada por qualquer meio legal, inclusive eletrônica através de e-mail cadastrado ou por WhatsApp constante do cadastro imobiliário.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (2025).

Alboino Miranda Tavares Neto
Prefeito Municipal